



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Clementino Graminho, s/nº, na cidade de Lajeado do Bugre, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.448/0001-00, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO, Sr. RONALDO MACHADO DA SILVA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, bem como das Leis Municipais nº 1.280/2013 e 780/2006, **TORNA PÚBLICO** que realizará processo seletivo simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores.
  - 1.2 O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no painel de Publicações do Município, e seu extrato será veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local. Também em caráter meramente informativo na internet, pelo site [www.lajeadodobugre.gov.br](http://www.lajeadodobugre.gov.br)
  - 1.3 Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais do Município e no site [www.lajeadodobugre.gov.br](http://www.lajeadodobugre.gov.br).
  - 1.4 É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018.
  - 1.5 A contratação será por quatro meses ou até o término da licença maternidade da servidora desta função conforme Lei Municipal 1524/2018.
  - 1.6 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de quatro meses ou até o término da licença maternidade da servidora afastada.
- #### 2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:
- 2.1 Será selecionado candidato para preenchimento da seguinte função, conforme tabela abaixo e atribuições constantes no Anexo I do presente Edital.

| CARGO        | VAGA | ESCOLARIDADE   | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO BÁSICO          |
|--------------|------|--|-----------------------|----------------------------|
| FARMACÊUTICO | 1    | 3º Grau com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico com Registro no respectivo Órgão de Classe | 20 horas semanais     | 1.235,43 40 horas semanais |



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

2.2. Além do vencimento, a função pública terá as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; gratificação natalina proporcional ao período de trabalho; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime de Previdência.

2.3. Os direitos e deveres dos contratados são aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Lajeado do Bugre.

### 3 INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão gratuitas e recebidas exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, no Setor de Departamento Pessoal, no período compreendido entre os dias 02/03/2018 a 05/03/2018, das 07 às 13 horas na Prefeitura de Lajeado do Bugre no endereço na Rua Clementino Graminho, S/N, centro, Lajeado do Bugre, RS.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

### 4 CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado nº002/2018, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no preâmbulo, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

a) **Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo II);**

b) Apresentar **cópia** legível (frente e verso), que será retida, recente e em bom estado do **documento de Identidade** ou **Carteira Profissional**, bem como o original, para simples conferência, ou ainda cópia autenticada em cartório;

c) Apresentar **cópia** legível do **CPF ou do Protocolo do mesmo**, que será retida (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de identidade), bem como o original do documento apresentado, para simples conferência ou ainda cópia autenticada em cartório;

d) **Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;**

e) **Apresentar comprovante de escolaridade e formação de acordo com o item 2.**

f) **Anexar à ficha de inscrição o Currículo e os títulos. Os títulos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou juntamente com o original para simples conferência.**

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição junto ao setor responsável do Município, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

### 5 DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

5.1 Os candidatos deverão apresentar os títulos e o currículo no ato da inscrição.

5.2 Os títulos deverão ser apresentados através de cópia xerográfica juntamente com o documento original ou cópia autenticada, inclusive das publicações, se houver.

5.3 A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada na tabela constante no item 5.10., é de inteira responsabilidade do candidato.

À Comissão Permanente do Processo cabe apenas analisar os documentos apresentados pelo candidato.

5.4 Os candidatos deverão apresentar as cópias dos títulos, acompanhadas de ficha (Anexo II) preenchida, identificada, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinada.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

5.5 Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

5.6 Não será valorizada a participação em cursos ou seminários (ou eventos similares), quando os mesmos fizerem parte do currículo de cursos de graduação ou de pós-graduação e que forem requisitos para a conclusão dos mesmos.

5.7 Não serão recebidos títulos fora do prazo, local e horário estabelecido neste Edital ou em desacordo com o disposto neste item.

5.8 Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados de títulos apresentados no período de entrega dos títulos.

5.9 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

5.10 Serão considerados os seguintes títulos:

Para o cargo de Farmacêutico

| TÍTULO  | PERÍODO   | PONTUAÇÃO UNITÁRIA              | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---------------------------------|------------------|
| Experiência Profissional no âmbito público.         | De 06 meses a 1 ano.<br>De 01 a 02 anos.<br>Acima de 02 anos. | 1 ponto<br>2 pontos<br>3 pontos | 12 pontos        |
| Cursos na área de Farmácia                          |   | 2 pontos                        | 10 pontos        |
| Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado |   | 3 pontos                        | 12 pontos        |

5.10.3 Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional ou contrato particular devidamente registrado;
- No caso de servidor público ou Contratado, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando a função desenvolvida;
- Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos documentos de pagamento da previdência social de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços com CNPJ do contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### 6 DA CORREÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS:

6.1 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site [www.lajeadodobugre.gov.br](http://www.lajeadodobugre.gov.br) abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

### 7 RECURSOS:

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada contagem de pontos na prova títulos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### 8 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

8.1.2 tiver obtido a maior nota no título de Experiência Profissional no âmbito público.

8.1.3 Sorteio em ato público

8.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### 9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Seletivo Simplificado nº 002/2018, que será de 04 (quatro) meses ou até o término da licença maternidade da servidora contratada.

### 10 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, no termos do parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
- b) Ter a idade mínima exigida para o cargo, completa na data da posse;
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- d) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
- e) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado nº001/2017 em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

### 11 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Poder Executivo Municipal de Lajeado do Bugre, 02 de março de 2018.

  
**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Realizar tarefas específicas de dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos, prestar assistência em exames laboratoriais à população e executar exames preventivos em escolares.
- a) **Descrição Analítica:** Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos; Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores, determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar farmácias e laboratórios estabelecidos no Município, bem como produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas; Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar microorganismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos; Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição. •Efetuar pesquisas tecnocientíficas. Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações. Prestar serviços: Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos  
b) **Instrução:** 3º Grau com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

NOME DO CANDIDATO:

FILIAÇÃO:

PAI:

MÃE:

Nº:

ENDEREÇO –

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

EMAIL:

SEXO:

CART. IDENTIDADE:

DATA DE NASC:

CANDIDATO À VAGA DE:

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo e que as declarações acima são verdadeiras.

Lajeado do Bugre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE  
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_/2018  
NOME DO CANDIDATO:  
CANDIDATO À VAGA DE:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão